

Lei nº 37

Estabelece normas a serem observadas na nomenclatura de logradouros públicos.

O povo do Município de Lima Duarte, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Devirão ser observadas, pela Prefeitura, na nomenclatura de ruas e logradouros públicos, as seguintes normas:

a) = Considera-se aplicável à nomenclatura dos logradouros públicos, o critério adotado na legislação vigente quanto à denominação das cidades e vilas;

b) = Fica proibida a designação de nomes de pessoas vivas a ruas e logradouros públicos, bem como, a substituição dos de tradicional acuidade do povo;

c) = Como novos topônimos, deverão ser evitadas designações de datas, vocábulos estrangeiros, nomes de pessoas vivas, sendo, no entanto, recomendável a adoção de nomes indígenas ou outros com propriedade local;

d) = Não se consideram sujeitos ao item precedente, os casos de restabelecimento de antigas designações ligadas às tradições locais, vedadas, porém, as composições de mais de três nomes.

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º = Revogam-se as disposições em contrário.

Quando, portanto, a todas as autoridades

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 16 de novembro de 1948.

O Prefeito,

Alcides Otacilio de Paula

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos dezois dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e quarenta e oito.

Francisco de Jesus